



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI - São Paulo, 15 de junho de 1973 - Nº 123

CONTRIBUIÇÕES SESC-SENAC

Para governo e orientação de nossas associadas, reproduzimos nesta edição o pronunciamento do INPS declarando que as Sociedades Seguradoras e as empresas Corretoras de Seguros estão isentas do recolhimento de contribuições para o SESC e SENAC.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Presidente da República sancionou a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social e dá outras providências. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação. (DOU-11.06.73)

CADASTRO DE EMPRESAS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS - 1973

A propósito de consulta sobre a inclusão de trabalhadores autônomos e avulsos na relação de empregados, a Assessoria Jurídica do Sindicato emitiu parecer que reproduzimos neste Boletim. Por oportuno e a título de orientação, informamos que o Boletim Informativo da FENASEG nº 207, divulgou a Circular do Diretor do Centro de Documentação e Informática do MTPS, dirigida aos Delegados Regionais do Trabalho permitindo que as relações de empregados (Lei de 2/3) sejam apresentadas ainda nos formulários antigos, caso as empresas os possuam em estoque.

PRAZO PARA PAGAMENTO TEMPESTIVO DE PRÊMIOS DE SEGUROS

Fomos informados por uma de nossas associadas de que alguns bancos, contrariando disposições do Artigo 125 - Parágrafo 1º do Código Civil, estão devolvendo documentos referentes a prêmios de seguros, em cobrança bancária. O fato foi levado ao conhecimento do Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo que, acolhendo as ponderações feitas, está tomando providências junto aos bancos mencionados, no sentido de sanar a irregularidade apontada, conforme se verifica pelos termos do ofício publicado na íntegra, neste Boletim.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI - São Paulo, 15 de junho de 1973 - Nº 123

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (102)-17/73, de 24.05.73	2
Ata nº (108)-18/73, de 03.06.73	3
Ata nº (118)-19/73, de 07.06.73	4
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Comunicações sobre o exercício da profis- são de Corretores de Seguros	5
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado DEONE/006/73, de 09.05.73	6
 <u>CONTRIBUIÇÕES SESC-SENAC</u>	
Memo-Circular nº 40, do INPS	7 a 13
 <u>COBRANÇA DE PRÊMIO DE SEGURO-REDE BANCÁRIA</u>	
Ofício do Sindicato dos Bancos	14
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Cadastro de Empresas e Relação de Empregados	15 e 16
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	17
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 12
CSTC-RCTR-C - Comunicações	12 e 13

NOTAS E INFORMAÇÕES

INCLUSÃO DA CLÁUSULA 218 - PERDA DE PRÊMIO EM APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

Apreciando consulta de Companhia Associada, a CSI-LC deste Sindicato, em reunião de 01.06.73, decidiu esclarecer que, em apólices ajustáveis comuns previstas pelo artigo 18 da TSIB, nos casos de o segurado desejar a cobertura de perda de prêmio (Cláusula 218 da TSIB), a importância segurada desta cobertura deverá corresponder ao prêmio e emolumentos calculados em função da importância segurada na apólice, à taxa Tarifária anual.

CIRCULARES NºS 8,9,10,11,12 e 13, DA SUSEP

O Diário Oficial da União de 30.05.73 - Seção I - Parte II, às páginas 1643 a 1646, publicou as Circulares acima mencionadas, as quais foram reproduzidas no Boletim Informativo nº 122.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

Pela Portaria nº 21, de 24.04.73 - DOU-29.05.73 - o Superintendente da SUSEP aprovou a incorporação pela Companhia Continental de Seguros, dos patrimônios líquidos do Lloyd Atlântico S/A de Seguros e da La Foncière Compagnie D'Assurances et de Réassurances Transports, Incendie, Accidents et Risques Divers. Pelo mesmo ato é cancelada as autorizações de funcionamento das Sociedades incorporadas, cujos direitos e obrigações são assumidas pela incorporadora.

SEGUROS EM MOEDA ESTRANGEIRA

A conversão do valor do seguro pago em moeda estrangeira far-se-á com base na taxa de câmbio fixada para a moeda do país exportador, quando esta for utilizada na transação. Se a importação for efetuada em moeda diferente daquela do país exportador, a conversão em moeda nacional do preço do seguro será feita com base na taxa de câmbio fixada para essa moeda. Essas instruções estão contidas na Norma de Execução dos Coordenadores do Sistema de Tributação e do Sistema de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria da Receita Federal. (DOU-05.06.73 - Seção I - Parte I).

ROUBO DE VEÍCULO

SEGURODORA: BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS
 PROPRIETÁRIO: NELSON PROENÇA
 MARCA: VOLKSWAGEN
 TIPO: SEDAN
 MOTOR: BH-373-020
 CHASSIS: BS-207-305
 PLACA: EM-05-26
 ANO DE FABRICAÇÃO: 1972
 COR: VERMELHO MONTANA
 LOCAL DO ROUBO: CAMPO MOURÃO - PR
 DATA DO ROUBO: 13.05.73

= = = = =
 = = = = =

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (102)-17/73

Resoluções de 24.5.73

- 1 - A FENASEG, nesta reunião, recebeu a visita do Sr. Guillermo Mascarenhas, Presidente da Conferência Hemisférica de Seguros. O ilustre segurador fez uma exposição das atividades do órgão por ele presidido, sendo ao final saudado, em nome dos seguradores brasileiros, pela Presidência da mesa e pelo sr. Thales José de Campos. (F.0037/65)
- 2 - Credenciar o Diretor Delio Ben Sussan para obter do IRB o fornecimento de dados que permitam avaliação do comportamento financeiro do resseguro-incêndio. (210461)
- 3 - Contratar advogado em Brasília para acompanhar no STF o Recurso Extraordinário n. 75.792, em que se questiona a aplicação do rito executivo às ações de indenizações de seguros.
Encaminhar providências no sentido de que o Projeto-de-Lei número 1.150/73 seja emendado de maneira a excluir-se do CPC o dispositivo concernente ao rito executivo nas ações de seguros. (220887)
- 4 - Contratar advogado para acompanhar, em Brasília, o processo de mandado de Segurança relativo à exclusividade concedida à Cia. de Seguros do Estado de Minas Gerais, na realização de seguros de empresas de ônibus. (F.135/68)
- 5 - Oficiar ao IRB, informando que a atual representação da FENASEG, na Comissão Especial de Crédito Interno é a seguinte:
Efetivos- Manuel Lopes Torres e Murilo Raymundo da Silva;
Suplentes - Orlando Vicente Pereira e Waldemar de Souza Peixoto.

* * * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (108)-18/73

Resoluções de 3.6.73

- 1 - Oficiar à SUSEP solicitando urgência na aprovação do Plano de Assistência Educacional.
(730193)
- 2 - Oficiar ao Ministro da Indústria e Comércio, expondo as razões pelas quais se torna necessária a prorrogação do prazo para fusões e incorporações.
(730808)
- 3 - Tomar conhecimento da designação do Dr. Jonas Mello de Carvalho como representante dos empregadores no Conselho de Recursos da Previdência Social.
(F.188/68)
- 4 - Homologar a decisão da CTSAR, no sentido de que se proponha aos órgãos competentes a revisão dos coeficientes tarifários que, para efeito de determinação do prêmio no seguro RCF, atualmente são aplicáveis ao MSM.
(730542)

* * * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (118)-19/73

Resoluções de 7.6.73

- 1 - Oficiar ao Presidente do IRB expondo o ponto-de vista da Federação acerca do projeto de lei do Senado Federal nº 60/73 que altera o Código Nacional de Trânsito. (estabelece a obrigatoriedade de seguros de danos pessoais e materiais de veiculos automotores de vias terrestres, e dá outras providências.)
(730832)

- 2 - Prorrogar para 30.6.74, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, o mandato dos membros de todas as Comissões Técnicas da FENASEG.
(210)

* * * *

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

SUSEP

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DF/DCSC	172	30.05.73	- Retifica, em aditamento ao ofício DF/DCSC nº 92 de 16.4.73, para desistências, o motivo do recolhimento da Carteira de Registro de Corretor Seguros	-	- REYNALDO GIANIZELLA Carteira de Registro nº 521.-
DL/SP	1383	22.05.73	- Arquivamento e cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 4470/66	- CORRETORES REUNIDOS "CORSEDES" LTDA. -
DL/SP	1483	28.05.73	- Encerramento temporário das atividades como Corretor de Seguros, tendo em vista sua vinculação à seguradora	SUSEP/SP 3058/73	- GERSON BERTOCHÉ.-
DL/SP	1496	29.05.73	- Arquivamento e cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 6613/69	- TITAN - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.-

Confere com o (s) original (is)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1440 - 20.000 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.C.B. - 35.576.989 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 09 de maio de 1973

COMUNICADO DEONE/006/73

RISDI-04/73

Ref.: Seguro de Perda de Ponto
Limite de valor segurável.

Comunicamos a V.Sas., que a partir de 01.04.73, foi alterado para Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) o limite máximo para o valor segurável na modalidade de em referência, de acordo com o critério já estabelecido.

Fica assim revogado o Comunicado DEONE/002/73 de 10.01.73, e também o de nº DEONE-005/73 de 12.04.73, por ter sido divulgado com incorreção.

Saudações,

Yvonne Henninger Stevens
Chefe Subst. do Departamento de Operações
Especiais e Negócios do Exterior

Proc. nº 4266/66

S.A.S.

CONTRIBUIÇÕES SESC-SENAC

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESTINO	ORIGEM	NUMERO
	01.002.0	40
LOCAL E DATA		
Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1973		

MEMO-CIRCULAR

1 - O Sr. Secretário da Previdência Social, consoante despacho proferido do proc.MTPS-130.836/71, concluiu que as entidades sindicais que agrupam trabalhadores na indústria não estão sujeitas a contribuir para o SESI e SENAI (BS/DS nº 159, de 21/8/72). O despacho ocorreu em virtude de consulta formulada, naquele processo, pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Caxias do Sul, RGS.

2 - O Parecer da Assessoria Técnica da SPS (Parecer nº 240/71), de que resultou a manifestação acima, registra, de passagem, a existência de pronunciamento da Procuradoria-Geral do INPS, no mesmo processo, encarecendo a necessidade de ser revista "tabela elaborada pela SAF, identificada pelo nº 01-20 m. 129/70", de vez que, na mencionada tabela, as companhias de seguros foram relacionadas entre as empresas colocadas fora do alcance da legislação pertinente ao SESC e SENAC. Desse assunto, não se ocupou o Sr. Secretário da Previdência Social, no referido despacho, observando-se que a Assessoria Técnica da SPS registrou a ocorrência por alto, episodicamente, mesmo porque dos autos já constava informação da SAF dando conta de que, em expediente à parte, enviado oportunamente à Procuradoria-Geral do Instituto (Memo nº1819, de 5.8.71, que constituiu o proc.INPS- 2.252.575/71), tinham sido apontadas as razões que levaram esta Secretaria a orientar a fiscalização no sentido de não passar a exigir das companhias de seguros e dos escritórios de corretores de seguros o recolhimento de contribuições para o SESC e SENAC.

3 - Em face do expediente citado (Memo 1819/71) houve nova manifestação da Procuradoria-Geral, que, revendo o assunto, opinou no sentido de que o procedimento desta Secretaria está correto.

4 - Esta comunicação se justifica em virtude de indagação se o Sr. Secretário da Previdência Social teria mandado observar, relativamente às companhias de seguros, orientação contrária ao entendimento da SAF, o que, na realidade, não se verificou.

5 - Anexamos cópias do Memo nº 1 819/71 e da exposição da AFA, referente ao assunto, contendo a orientação adequada, conforme reconheceu a Procuradoria-Geral a través dos Pareceres de 18/08/71 e 31/08/71, subscritos respectivamente pelo Procurador Assistente do PCA e Procurador-Geral do INPS (Proc. INPS- 2.252.575/71).

6 - Em consequência, não subsiste o critério mandado observar pelo Memo-Circular nº 1 341/69, originário desta Secretaria.

Ass) Fernando Ferreira de Mello
SECRETÁRIO

Anexo: 2
jb.

= C O P I A =

Proc. INPS 2.252.575/71

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESTINO	ORIGEM	NUMERO
	01.000.23.0	1.819
LOCAL E DATA	Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1971	

Em atenção à recomendação do Dr. Procurador Responsável pelo FGA, no item 2 do Parecer de 14.7.71, a este anexado por cópia, juntamos ao presente informação indicando as razões que levaram esta Secretaria a orientar a fiscalização no sentido de não passar a exigir das companhias de seguros o recolhimento de contribuições para o SENAC e SESC

ass.) Armando Henrique de Carvalho
DIRETOR-GERAL - RESPONSÁVEL
P/ASSESSORIA DE ARRECADAÇÃO

Confere com o original

AFA - 01.000.23.0

Em 5.8.1971

Ref.: Mens 01.000.23.0

1.819/71

1. - Em face da observação contida no item 2 do Parecer de 14.7.71, da Procuradoria-Geral, a este anexado por cópia, e atendendo a recomendação verbal do Sr. Assessor-Chefe da Arrecadação, indicamos a seguir as razões que levaram esta Secretaria a apontar as companhias de seguros como isentas de recolhimento de contribuições para o SENAC e SESC.

2. - Inicialmente, cumpre acentuar que a anotação dessa ocorrência no livreto "A Fiscalização do INPS em Quadros Sinóticos", para orientação aos fiscais do Instituto, foi efetuada pelo fato de que a verificação da legitimidade das deduções ou isenções consignadas pelas empresas, nas guias de recolhimento, cabe àqueles servidores, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 60 466, de 14.3.67.

3. - Quanto à situação das companhias de seguros, verifica-se, preliminarmente, que essas empresas, até o advento da Lei 3 821, de 23.10.60, estavam vinculadas ao ex-IAPC, conforme se verifica pelo quadro a que se refere o art. 331 do antigo RGPS no qual foi reproduzida, no tocante à matéria, disposição contida no art. 2º, item II, no Decreto-lei nº 2 122, de 9.4.40.

4. - Como empresas vinculadas ao ex-IAPC, as companhias de seguros não recolhiam contribuições para o SENAC. Já em relação ao SESC, as respectivas contribuições eram pagas normalmente.

5. - Com efeito, estando sua atividade incluída no 2º grupo das "atividades ou categorias econômicas" abrangidas pela Confederação Nacional das Empresas de Crédito, segundo o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, e não pela Confederação Nacional do Comércio, ficaram ditas empresas fora do alcance da legislação que instituiu a contribuição para o custeio dos encargos do SENAC. A contribuição para essa entidade tornou-se obrigatória, apenas, para os estabelecimentos de atividades compreendidas no âmbito da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do art. 4º do Decreto-lei nº 8 621, de 10.1.46, que criou o referido encargo.

6. - Quanto ao SESC, a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição correspondente resultava, apenas, do fato de se encontrarem aquelas empresas vinculadas ao ex-IAPC. Realmente, na forma do Decreto-lei nº 9 853, de 13.9.46, estavam sujeitos a contribuir para essa entidade não só os estabelecimentos enquadrados na Confederação Nacional do Comércio, como em geral aqueles que possuíssem "empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes" (Art. 39). Em síntese: o único pressuposto, de cuja realização decorria a obrigatoriedade do pagamento de contribuições para o SESC, por parte das empresas em referência, era possuírem empregados filiados ao ex-IAPC.

7. - A Lei nº 3 821/60, a que nos reportamos no início, modificou essa situação. Retirando as companhias de seguros do âmbito do ex-IAPC, fez cessar a única condição que impunha o recolhimento de contribuições para o SESC.

8. - Aliás, a simples inclusão das companhias de seguros ao âmbito do ex-IAPB era suficiente para dissipar qualquer dúvida a respeito, pois uma das características do recolhimento efetuado por aquele IAP era precisamente a de que tal recolhimento não englobava contribuições para entidade de serviço social ou de aprendizagem.

9. - Com a passagem das companhias de seguros para o ex-IAPB, o campo de ação daquele Instituto passou a abarcar todos os estabelecimentos de atividades incluídas no âmbito da Confederação Nacional das Empresas de Crédito (CLT, art.577), a saber: bancos, casas bancárias, sociedades de crédito, financiamento e investimento, empresas de seguros, empresas de capitalização, corretores de seguros e de capitalização (Atualmente, o quadro abrange, ainda, as "sociedades e corretores de fundos públicos e câmbio").

10. - Por outro lado, verifica-se que, posteriormente, nenhuma lei chegou a ser expedida tornando compulsório o recolhimento de contribuições seja para o SENAC seja para o SESC, por parte de quaisquer das empresas de atividades incluídas no âmbito da Confederação Nacional das Empresas de Crédito.

-3-

11. - O Decreto nº 57.902, de 2.3.66, que regulamenteu o art. 35 da Lei nº 4 863, de 29.11.65, ao assinalar que

"As contribuições das empresas vinculadas ao IAPB serão calculadas na base de 25% (vinte e cinco por cento), em face de estarem isentas das taxas referentes aos itens VI e VII da Tabela do art. 39" (§ 1º do art. 49).

teve em conta, precisamente, a situação acima.

12. - Posteriormente, pelo Decreto nº 60 466, de 14.3.67, foi expedida nova regulamentação do art. 35 da Lei 4 863/65. Essa medida fez-se necessária, sobretudo, em face das alterações que pela Lei nº 5 107, de 13.9.66 (art.23, itens III e IV, e art. 24), foram introduzidas na tabela de contribuições do art. 35 da Lei 4 863/65 (foram extintas as contribuições para o ENH e LBA, e reduzidas para 1,5% as do SESC e SESI), e tendo em vista, ainda, a criação do INPS; o que impôs a adoção de nova sistemática no tocante ao controle das importâncias arrecadadas. Não cuidou a Lei 5 107/66, porém, de estabelecer qualquer modificação ampliando ou restringindo o rol das empresas com isenção do SENAC e SESC.

13. - Expedido em 1967, portanto quando não mais se justificava a alusão a "empresas vinculadas ao IAPB", em face da extinção daquele Instituto, o Decreto 60 466/67 estabeleceu - no mesmo artigo o parágrafo em que o Decreto 57 902/66 ressaltava a condição especial daquelas empresas, de não contribuintes do SENAC e SESC - o seguinte:

"As contribuições devidas pelas empresas sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e pelos sindicatos e associações profissionais relativos às atividades acima, tanto de empregados como de empregadores serão calculadas na base de 23,3% (vinte e três e três décimos por cento), em face de estarem isentos das taxas referentes aos itens V e VI da tabela do art. 39" (§ 1º do art. 49).

14. - Em face desta última ocorrência, dúvidas foram levantadas a respeito do assunto, pois, confrontando-se a regra do § 1º do art. 4º do Decreto 60 466/67 com os diversos diplomas pertinentes à matéria, especialmente com a legislação que instituiu as "taxas referentes aos itens V e VI da tabela do art. 3º, não se encontrava nenhum elemento que justificasse a mudança da orientação que até então vinha sendo observada para o recolhimento de contribuições das companhias de seguros. Daí, as duas conclusões que foram tiradas:

I - O alcance da regra de § 1º do art. 4º do Decreto 60 466/67 seria o mesmo daquela consubstanciada no § 1º do art. 4º do Decreto 57 902/66, explicando-se a mudança dos termos apenas pelo fato de que o IAPB não mais existia quando da expedição do diploma de 1967. Pela expressão "empresas sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil" teria o Decreto 60 466/67 procurado abranger todos os estabelecimentos de atividades enquadradas na Confederação Nacional das Empresas de Crédito (atividades compreendidas, anteriormente, no campo de ação do IAPB), inclusive as companhias de seguros, porque estas empresas, de qualquer forma, não deixaram de ficar subordinadas às disposições e disciplina da Lei 4 595, de 31.12.64 (art. 18 § 1º), embora apenas naquilo que a elas "for aplicável". Essa explicação pareceu a esta Secretaria conforme a lógica, de vez que após a expedição do Decreto 57 902/66 não chegou a ser expedida lei estendendo às companhias de seguros os encargos previstos nos Decretos-leis 8 621 e 9 853, ambos de 1946, nem foi modificado o seu enquadramento sindical efetuado com base no art. 577 da CLT;

II - A regra do § 1º do art. 4º do Decreto 60 466 / 67 seria apenas exemplificativa, mesmo porque inúmeros casos de isenção não chegaram a ser tratados de modo específico naquele diploma, como o da contribuição do SENAC, por parte das empresas de publicidade, jornalísticas, de difusão cultural e artística, estabelecimentos de cultura física, estabelecimentos hípicas e escritórios ou consultórios de profissionais liberais; da contribuição relativa ao salário-educação, por parte dos estabelecimentos de ensino e empresas em geral preenchendo os requisitos do art. 5º, alínea a, da Lei 4 440, de 27.10.64, entre outros. Assim, como as companhias de seguros continuaram fora do alcance dos Decretos-leis 8 621 e 9 853, de 1946, o Decreto 60 466/67 não teria introduzido qualquer modificação a respeito.

./.

15. - Em sentido contrário, admitindo que a companhias de seguros, em face do Decreto 60 466/67 (§ 1º do art. 4º) e, por exclusão, tivessem que ser arroladas entre os contribuintes do SENAC e SESC, teríamos uma situação sui generis: estabelecimentos de atividade, compreendidas fora do âmbito da Confederação Nacional do Comércio sujeitos à contribuição para o SENAC.

16. - Por outro lado, se o Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, ao atribuir à SUSEP competência para exercer controle sobre as atividades das companhias de seguros, houvesse interferido no recolhimento de contribuições para o SENAC e SESC, também as sociedades de capitalização estariam sujeitas à mesma disciplina tocante ao recolhimento de suas contribuições, de vez que o Decreto-lei 261, de 28.2.67, conferiu àquele órgão competência "para fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades do ramo, relativamente às quais exercerá atribuições idênticas às estabelecidas para as sociedades de seguros" (art. 3º § 1º).

17. - Mas a prevalecer o último entendimento, os contribuintes do SENAC, por exemplo, seriam identificados, basicamente, não mais em função de seu enquadramento sindical, como prevê a legislação que instituiu o encargo para o custeio dos serviços daquela entidade, mas em razão de outros fatos.

18. - Tudo o que foi dito a respeito das companhias de seguros se aplica, também, aos escritórios de corretores de seguros, igualmente enquadrados, na forma do art. 577 da CLT, na Confederação Nacional das Empresas de Crédito, e cuja vinculação ao ex-IAPB foi efetivada, em 1960, também por força da Lei 3 821, de 23.11.60.

19. - À consideração superior.

(ass.) José Hamilcar Nogueira de Frei
ASSISTENTE DE DIVISÃO-RESP.AS-
SESSORIA DE ARRECADAÇÃO

AFG.9.8.71.

Ref:Memo nº 1819/71 de 01.000.23.0

1 - Cliente

2 - À Procuradoria Geral

(ass.) Antonio Anibal Gomes-SECRETARIA-
RIO-ADJUNTO DE ARRECADAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Confere com o original.

COBRANÇA DE PRÊMIO DE SEGURO PELA REDE BANCÁRIA

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

PRESIDÊNCIA

S. 239/73

São Paulo, 4 de junho de 1973

Ao
Sindicato das Empresas de
Seguros Privados e de
Capitalização no Estado
de São Paulo.
Av. São João, 313, 7º a.
Capital * SP

Prezados Senhores:

Acusando o recebimento de sua carta de 30 de maio último, vimos dizer a V.Sas. que vamos dirigir-nos a nossos Associados mencionados em seu anexo e, certamente, será alterado o processamento objeto das ponderações de seu Associado.

Reiteramos os protestos de nossa elevada consideração e apreço.

Muito atentiosamente,
SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



Lázaro de Mello Brandão
Presidente

G/H.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BUIDO
ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 4 de junho de 1973.

LJL-392/73

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital

Senhor Presidente,

Ref.: S/CONSULTA SSP-81/73, de 9/5/73.
CADASTRO DE EMPRESAS E RELAÇÃO DE
EMPREGADOS - INCLUSÃO DE AVULSOS
E AUTÔNOMOS.

1.- A C.L.T., em seu artigo 360, impõe às empresas a obrigação de, anualmente, apresentarem a chamada Relação de Empregados, juntamente com o Cadastro de Empresas.

2.- A leitura desse permissivo legal / nos leva à conclusão inequívoca de que somente os empregados devem ser relacionados. No entanto, a Portaria nº 3.198, de 20/6/72, do Ministério do Trabalho e Previdência Social acabou por acrescentar mais um ônus às empresas, relativamente ao preenchimento da citada Relação de Empregados.

3.- Com efeito, a partir deste ano, a Relação de Empregados deverá conter também a listagem dos avulsos ou dos autônomos que, eventualmente, tenham prestado serviços no período a que se referir a relação. É o que se deduz da simples leitura do primeiro "Considerando" da citada portaria.

4.- A razão determinante da nova exigência seria, segundo exposição do Excmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, a necessidade de as autoridades governamentais contarem com informações que devam alcançar todas as pessoas que estão engajadas na força do trabalho, a fim de se permitir um perfeito dimensionamento das necessidades dos recursos humanos, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do País. Daí, a obrigatoriedade de serem incluídos na Relação de Empregados também os avulsos e os autônomos.

5.- Diante de propósitos tão elgavados, não há discutirmos aqui, parece-nos, a legalidade da Portaria nº 3.198, de 20/06/72, relativamente à inclusão dos avulsos ou autônomos, em que pese o fato de tal Portaria somente mencionar esta obrigação em um de seus "Considerandos", como o vimos acima.

6.- Dito isto, à guisa de introdução, vejamos objetivamente a consulta:

6.1. Os corretores de seguro, como trabalhadores Autônomos / que realmente são, devem integrar a Relação de Empregados, por força da referida Portaria nº 3.198/72.

6.2. Os agenciadores do Ramo Vida em Grupo são, em princípio, Autônomos não inscritos no INPS. Logo, devem figurar igualmente na Relação de Empregados, na qualidade de Autônomos.

7.- Para finalizar, lembramos / que do texto das Instruções referentes ao preenchimento da Relação de Empregados, impresso no verso do respectivo formulário, consta o algarismo-código (6, 7 ou 8) a ser utilizado no tocante à situação de cada Autônomo mencionado na listagem.

8.- Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

E no futuro, quem garante os Montepios?

Uma pessoa que decide fazer seguro para garantir a si e a sua família de eventuais riscos de morte e acidentes, precisa ter a certeza de que as mensalidades pagas (prêmios) estão sendo aplicadas em investimentos rentáveis que garantam a cobertura dos sinistros caso ocorram.

Por isso, as sociedades seguradoras têm de manter suas reservas técnicas aplicadas em títulos mobiliários e imobiliários, que lhes garantam segurança, rentabilidade e liquidez. Esses critérios são determinados pela Resolução do Banco Central do Brasil n.º 192, de 28 de julho de 1971.

E os montepios e caixas de pecúlio e pensões? Essas instituições, incompreensivelmente, não estão sujeitas a exigências legais para aplicar os recursos arrecadados junto ao público, e que são a garantia deste.

PERPLEXIDADE

O problema não é novo, nem desconhecido do Governo Federal. Os montepios, e caixas de pecúlio e pensões, que a princípio se dedicavam a atividades sem fins lucrativos, acabaram em alguns casos, tornando-se empresas «holding» de conglomerados financeiros, como assinalou um portavoza governamental da área de seguros.

Esta evidente distorção só foi possível porque essas instituições, ao contrário das sociedades seguradoras, não têm de cumprir nenhuma exigência legal relativamente às suas aplicações. Além disso, não pagam imposto sobre Operações Financeiras e estão isentas do Imposto de Renda, porque, estatutariamente, não têm fins lucrativos, conforme denunciaram empresários seguradores. Eles se sentem prejudicados ao constar que a rentabilidade de suas empresas é menor do que a daquelas instituições.

Segundo os empresários de seguros, «a verdadeira preocupação do público que ingressa num plano de previdência é saber se esse plano teoricamente é capaz

de garantir o pagamento dos benefícios e se as mensalidades arrecadadas constituirão um fundo que não poderá ser consumido sem ordem do Governo».

— Para isso é que as seguradoras são obrigadas a ter capital mínimo, constituírem reservas técnicas, vincularem bens garantidores dessas reservas à Superintendência de Seguros Privados, investirem em bens de interesse nacional, pagarem impostos e se sujeitarem a limites de operações, tarifas e condições de apólices.

Os seguradores citam até o caso de uma empresa do ramo, fundada em 1888 que, por não conseguir atender a uma das exigências da Susep, de elevar o capital de Cr\$ 1 bilhão para Cr\$ 3 bilhões, teve decretada a cassação de sua carta-patente. Diante de tanta rigidez com suas empresas, não entendem os seguradores como o mesmo não é exigido das caixas de pecúlio.

— Por exemplo: a Resolução 1/78 tornou claro que o chamado pecúlio nada mais é que seguro de vida em grupo e pelo Decreto-lei n.º 73/66, só pode ser colocado em companhia de seguros autorizada a operar na Carteira Vida. No entanto, uma dessas caixas beneficentes impetrou mandado de segurança contra o ato e ficou sob proteção de liminar até fins do ano passado quando a perdeu. Mesmo assim, continua aceitando riscos de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, com grande publicidade, sem que nada lhe aconteça.

Dizendo ainda que a não constituição de reservas técnicas constitui crime contra a economia popular, os seguradores acrescentam:

— O Governo, permitindo que as caixas e montepios operem livremente no mercado, com tarifas insuficientes, não poderá garantir que venham a cumprir suas promessas nas épocas devidas.

Esse problema se agrava ainda mais pois essas instituições operam planos de pensões e aposentadoria cujos benefícios só serão pagos daqui a 10, 15 ou 20 anos, o que significa que são vultuosíssimos os recursos que arrecadam e, conseqüentemente, os compromissos que assumem.

Um porta-voz do Governo, diante da complexidade que assumiu o problema (conforme afirmou já existem mais de 400 instituições funcionando ilegalmente e sujeitas a serem condenadas por crimes previstos na lei de economia popular) disse que só haverá solução com a intervenção dos Ministérios da Fazenda, Indústria e Comércio, Trabalho e Previdência Social, Justiça, e também, do Banco Central do Brasil.

JORNAL DO COMMERCIO

3
Junho
1973

Médici autoriza sistema de seguros

São Paulo (Sucursal) — O Presidente Médici autorizou o Ministro da Fazenda a implantar um sistema de Seguros para proteger a receita das exportações brasileiras das flutuações monetárias internacionais, revelou ontem o Ministro Delfim Neto, em reunião com exportadores.

Em reunião-almoço com os 50 maiores exportadores do país, associados ao Clube dos Exportadores, o Ministro Delfim Neto disse que o mecanismo só será utilizado em último caso, "porque não devemos contribuir para aumentar a flutuação monetária nem para que persista esse sistema de taxas flutuantes, tão fortemente desfavorável, principalmente para os países que estão começando a exportar."

JORNAL DO BRASIL

2
Junho
1973

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 25.05.73 e
01.06.73:

E X T I N T O R E S

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-FÁBRICA DE MANOMETROS RECORD
S/A-RUA DO ORFANATO, 1387-SP

LOCAIS: 1 (altos e baixos)

PRAZO: 09.08.73 a 09.08.78

-SONNERVIG S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AV.COMENDADOR MARTINELLI 225 - SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 30.04.73 a 30.04.78

-SONNERVIG S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-RUA FREI CANECA-602 a 754 SP

LOCAIS: 1-1-A, 2-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
10, 11, 12, 13, ÁREAS 1, 2, 3
4, 5, 6

PRAZO: 28.06.73 a 28.06.78

-IRMÃOS ABREU S/A FUNDIÇÃO, MECÂNICA, FERRAGENS-RUA CANTAGALO, 2.298 ESQUINA RUA 7 DE OUTUBRO 230-SP

LOCAIS: 3 a 5 e 8

PRAZO: 10.05.73 a 7.02.78

-ELÉTRO RADIOBRÁZ S/A-RUA BUTANTÃ, 150 e s/nº-SP

LOCAIS: 1A e 2 (sub-solo), 1, 1A e 2 (térreo), 1A (1º e 2º andares), 3, 5 e 6

PRAZO: 30.04.73 a 30.04.78

-ELÉTRO RADIOBRÁZ S/A-AV. LUIZ STAMATIS, 35 - JACANÃ-SP

LOCAIS: Ao risco em Epígrafe

PRAZO: 02.05.73 a 02.05.78

-ELÉTRO RADIOBRÁZ S/A-RUA SETE DE SETEMBRO, 454-SOROCABA-SP

LOCAIS: (térreo, sub-solos e mezanino)

PRAZO: 30.04.73 a 30.04.78

-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERGEL S/A-AV. QUEIRÓZ FILHO, 1.560-SP

LOCAIS: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13
14, 15, 16 e 18

PRAZO: 10.05.73 a 10.05.78

-EATON S/A DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - RUA BERTHOLD DO KLINGER, 277 - S. BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1/3

PRAZO: 04.11.73 a 04.11.78

-ANDERSON CLAYTON S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - KM.8 DA BR-153 APARECIDA DE GOIAS - GO

LOCAIS: 1 e 5

PRAZO: 03.04.73 a 03.04.78

-CRISTENSEN RODER S/A PRODUTOS DIAMANTADOS - AV. DR. GENTIL DE MOURA, 546 - SP

LOCAIS: Ao local em referencia

PRAZO: 03.10.73 a 03.10.78

-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A - RUA SÉRGIO MEIRA 230/254 - SP

LOCAIS: Ao risco em referencia

PRAZO: 21.05.73 a 21.05.78

-ARNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA CELSO DOMINGOS FERREIRA 375 - SP

LOCAIS: 1, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 16,
17, 18, 19, 20, 21 e 22

PRAZO: 24.04.73 a 24.04.78

-PLACAS DO PARANÁ S/A-RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4.500 - CURITIBA - PR

LOCAIS: 10 e 16

PRAZO: 08.05.73 a 20.05.76

-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 86-SP

LOCAIS: 1, 2, 5, 6 e 7

- PRAZO: 21.05.73 a 21.05.78
 16,18,19,21,22 e 23
EXTENSÃO: 1,9,11,19-A,
 20,24,25 e 25-A e 26
- INDUSA S/A INDÚSTRIA METALURGI
 CA-ESTRADA VELHA SÃO PAULO-RIÕ
 KM.25,6-SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
LOCAIS: 1,2,3,4,5 baixos e 5
 altos
PRAZO: 25.05.73 a 25.05.78
- BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A
 ESTRADA DE VILA EMA 2.208 /
 2.258 - SP
LOCAIS: 1,1A,2,3,3A,4,5,5A, 6,
 7 e 7A.
PRAZO: 06.09.73 a 06.09.78
- FREUDENBERG INDUSTRIAS MADEI-
 REIRAS S/A - RODOVIA MAL. RON-
 DON - KM-318 - AGUDOS-SP
LOCAIS: 2,2A,16 e 22
PRAZO: 23.04.73 a 16.10.75
- CAFEIRA SANTO EDUARDO LTDA
 ESTRADA VELHA CATANDUVA-PINDO-
 RAMA-KM,3 - CATANDUVA-SP
LOCAIS: 1/2,3 e 4/5
PRAZO: 30.04.73 a 30.04.78
- MANGELS INDUSTRIAL S/A E BRA-
 TAL FERRO E AÇO S/A - RUA MAX
 MANGELS SENIOR,777 - SÃO BER-
 NARDO DO CAMPO-SP
LOCAIS: 1,4A,5 e 12
PRAZO: 21.05.73 a 21.05.78
- INDUSTRIA TEXTIL CARAMBEI S/A
 AV.SÃO PAULO,1791 - SOROCABA
 SP
LOCAIS: Ao risco em referencia
PRAZO: 16.05.73 a 16.05.78
- NAKATA S/A INDUSTRIA E COMÉR-
 CIO - AV.PLASTISPUMA,200 - DIA
 DEMA-SP
LOCAIS: 1(Sub-solo,térreo, in-
 termediário e mezaní-
 no),1A,6,10(térreo e
 altos),10A,8 e 9(tér-
 reo e mezanino)
PRAZO: 17.05.73 a 17.05.78
- WAPSA AUTO PEÇAS S/A - RUA PI-
 RATININGA,462 - SANTO AMARO-SP
LOCAIS: RENOVAÇÃO: 2,3,4,5, 7,
 6/6A,8,10,12,13,14,15,
 16,18,19,21,22 e 23
EXTENSÃO: 1,9,11,19-A,
 20,24,25 e 25-A e 26
PRAZO: 05,04.73 a 05.04.78
- TOYOBO DO BRASIL S.A.FIAÇÃO E
 TECELAGEM-PRAÇA TOYOBO S/Nº
 AMERICANA-SP
LOCAIS:RENOVAÇÃO E EXTENSÃO:
 1/3,6,7,11,12,15/24,26
 27,29/32,36,37, 40/43
 2.A,26.A,36.A, 36.B
 36.C,36.E e 41A
PRAZO: 24.04.73 a 24.04.78
- VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL
 S.A.-JACAREÍ-SP
LOCAIS: 1,2,4,9 e 15 (19 e 29
 pav.)
PRAZO: 15.05.73 a 15.05.78
 NEGADO QUALQUER DESCONTO AO LO-
 CAL MARCADO NA PLANTA COM O Nº
 13.
- CONSTANTA ELETROTÉCNICA S/A
 RUA FRANCISCO MONTEIRO,702 -RI-
 BEIRÃO PIRES-SP
LOCAIS:8/15,8A,13A,16/18,23/29
 32,37/40.
PRAZO: 22.02.73 a 22.02.78
 NEGADA A CONCESSÃO DE QUALQUER
 DESCONTO AOS LOCAIS 1/7,20, 21
 22,33,34 e 35.
- x -
- Descontos de 3% (três por
 cento) concedidos aos seguintes
 segurados:
- SONNERVIG S/A COMÉRCIO E INDUS-
 TRIA-RUA GENERAL OSÓRIO, 670/
 680 - SP
LOCAIS: Ao risco em referencia
PRAZO: 07.05.73 a 07.05.78
- SONNERVIG S/A COMÉRCIO E INDUS-
 TRIA -AV. IPIRANGA,303 a 323
 SP
LOCAIS:5.
PRAZO: 28.06.73 a 28.06.78
- x -
- LOJAS AMERICANAS S/A - AV.BRI-
 GADEIRO FARIA LIMA,1.191 - SP
 Negado qualquer desconto.

-ITATIAIA STANDARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RUA HENRIQUE DIAS,147 - SP

Negada a concessão de qualquer desconto ao local marcado com o nº 11 na planta.

- x -

-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A- AVENIDA PAULISTA,2.073-23º,24º E 25º ANDARES-SP

A CSI-LC informa que o prazo de vigência dos descontos por extintores, é a partir de 18.04.73, que, por lapso deixou de constar no Boletim Informativo nº 122/73.

-CIA. JAUENSE INDUSTRIAL-VIAS 6 E 7-SETOR INDUSTRIAL- BRASILIA DISTRITO FEDERAL

A CSI-LC solicita considerarem os números de planta constantes do Boletim Informativo nº 121/73, como segue: 1,2,3,4,5, 7,8 e 10.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-MOTORES PERKINS S/A-AV. WALACE SIMONSEN,13,15 E S/Nº-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 05.04.73 a 04.07.76

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
12	A	C	25%-50%
13	B	C	20%

-TOYOBO DO BRASIL S.A. FIAÇÃO E TECELAGEM - PRAÇA TOYOBO S/Nº - AMERICANA - SP

PRAZO: 24.04.73 a 05.10.77

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
36,36.C, 37 e 42	B	C	16%
36.A,36.B e 31	C	C	12%
41,41.A e 43	A	C	20%

-CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-NESTLÉ - AV. ZURITA S/Nº ARARAS-SP

PRAZO: 22.06.73 a 22.06.78

BLOCO	OCUP.	PROT.	DESC.
A-1/19	B	C	16%-15%
A-20/25	B	C	16%
A-26/29	B	C	16%-15%
A-30/35h e 36 a	B	C	16%-30%
A-37/A43a	B	C	16%-15%
B-1/43, térreo 1º/6º	B	C	16%-15%
Andares C	A	C	20%-30%
D	A	C	20%
E1/7	B	C	16%
F1/F11	B	C	16%
F-12/f17	B	C	16%
G-1/G29 térreo 1º/5º	B	C	16%
H-1/H-4 térreo e altos	B	C	16%-15%
I-1/I-5	A	C	20%
J-1/8	B	C	16%-50%
K-1	A	C	20%
L-1/L-14	B	C	16%
M-1/8	B	C	16%
N	A	C	20%
P-1/5	C	C	12%
Q-1/11	B	C	16%
R-1/28 tér. 1º/6º	B	C	16%
S	B	B	16%
U	B	C	16%
V	A	C	20%
X	A	C	20%
Z	B	C	16%

-KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-ROD. PRESIDENTE DUTRA,KM,325 -SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 09.05.73 a 09.05.78

PLANTA	RISCO	PROT.	DESC.
1	A	C	20%
3	A	C	20%
térreo 4 2º ao 7º pav. 4	B	C	16%
4-A	B	C	16%-50%
térreo 5 2º e 3º pav. 5	A	C	20%
6	B	C	16%-30%
7	B	C	16%-30%
8	A	C	20%-30%
10	B	C	16%
13	B	C	16%
14	B	C	16%
15	B	C	16%
16	A	C	20%
17	B	C	16%
19	B	C	16%

PLANTA	RISCO	PROT.	DESC.
21	A	C	20%
22	A	C	20%

-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARI
NA-RUA RUY BARBOSA, 346-SP

PRAZO: 20.03.73 a 27.10.75

PLANTA	PROT.	OCUP.	DESC.
1, 1A, 4 e 6	B	B	15%
2	B	A	20%
5	B	A	20%-50%
7	B	A	20%
8	B	A	20%-50%
9	B	B	15%-50%
10	B	A	20%
11	B	A	20%-50%
12	B	A	20%
13	-	-	-
14	B	A	20%-30%

-MANUFATURA DE ARTIGOS DE BOR
RACHA E PLÁSTICOS "PAGÉ" S/A
RUA PASSO DA PÁTRIA, 1.678-SP

PRAZO: 17.05.73 a 17.05.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1, 9, 10, 18, 19, 21 e 26	A	A	12%
2, 5, 5A, 6, 7, 8, 11, 12 13, 13A, 13B 14, 15, 16, 17, 17A, 20, 25, 27, 28, 29, 30 e 31	B	A	8%

-CAFEEIRA SANTO EDUARDO LTDA
ESTRADA VELHA CATANDUVA-PINDO
RAMA-KM, 3-CATANDUVA-SP

PRAZO: 23.05.73 a 23.05.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1 e 2	B	C	16%
3	B	C	16%
4/5	B	C	16%
6	A	B	20%-15%

-PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E
FARMACEUTICOS S/A-AV. ENG.
BILLINGS, 1729 - JAGUARÉ-SP

PRAZO: 28.05.73 a 28.05.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
31 (sub-solo 1º ao 4º pav.)	C	C	12%
31 -A	C	C	12%
31-B	A	C	20%
31-C	C	C	12%
31-D	B	C	16%

-PFIZER QUÍMICA LTDA - RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA-GUARULHOS-SP

PRAZO: 15.05.73 a 15.05.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
102	A	C	20%-50%
130	B	C	20%-50%
103-D, 108, 109 e 140	B	C	20%-30%
107 e 112	A	C	25%-30%
104, 106-A, 110-B, 112-A 112-B, 113-C 114, 114A/C, 115 e 141A	A	C	25%
103A/C, 103E 106, 106B, 108B, 109A, 109-B/F, 110 110A, 111A/C 113, 113A/B, 114D, 115A, 116A/C, 130C 109G	B	C	20%
111, 140A e 143	C	C	15%

-CARBONO LORENA S/A -AV.CENTRAL
97 - BAIRRO SOCORRO-SANTO AMA-
RO-SP

PRAZO: 09.04.73 a 09.04.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
B, B1, B2, C, D e G A e I	B	B	12%-15%

- x -

-AUTO ASBESTOS S/A-RUA JACERÚ,
231/247-SP.

PRAZO:

Locais A, A1, A2, B, C, E, F, G e H
extensão - 17.5.73 a 17.10.77

Demais locais: de 17.10.73 a
17.10.77

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1, 2, 3, 3A, 5, 6 e le- tra D	B	C	16%
7	B	C	16%
8	A	C	20%-30%
9	A	C	20%
10	B	C	16%
11	C	C	12%
12	B	C	16%
13	C	C	12%
14	B	C	16%
15	B	C	16%

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
16,17 e			
18	B	C	16%
19	B	C	16%
19B	B	C	16%
20	A	C	20%
21	A	C	20%
23	B	C	16%
24	B	C	16%
25	B	C	16%
26 e 27	B	C	16%-30%
A,A1 e			
A2	B	C	16%
B	B	C	16%
C	B	C	16%
E	B	C	16%
F	B	C	16%
G	B	C	16%
H	A	C	20%

Negada a concessão de qualquer desconto aos riscos nºs 22 (face a sua ocupação cabine de força) e 19-A (por não ter cons^ttado na planta)

-LUCAS DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - RODOVIA RAPOSO TAVARES-KM.30 - COTIA-SP

PRAZO: 23.05.73 a 23.05.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1,1A,2,5,			
6 e 12	B	B	12%
4,6A,7,			
14 e 15	A	B	16%

Negada a concessão de qualquer desconto ao risco nº 2A.

-INDUSA S/A INDUSTRIA METALÚRGICA - ESTRADA VELHA SÃO PAULO-RIO-KM.25,6 -S.MIGUEL PAULISTA-SP-

PRAZO: 29.05.73 a 29.05.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1,2 e			
5 baixos	B	B	12%
4	A	B	16%

Negada a concessão de qualquer desconto aos locais 3 (casa de força) e 5 altos.

-ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL LIMITADA AV.OTAVIANO ALVES DE LIMA, 800 SP

PRAZO: 16.05.73 a 16.05.78

SETOR INDUSTRIAL:

Tabela 3.11.1 - Um só sistema por gravidade:-

PLANTA: 1,14,33,40 = A/C = 25%

PLANTAS: 6-A,8,12,12A,9,10,11-A,15,17,17A,20-A,22-A,23-A,24-A,26-A,26-B,36-A,30,37-A,31(ar livre)34 e 45=B/C=20%

PLANTAS: 6,21,21-A,22,38,38-A,43,13,41,16,42=C/C = 15%

PLANTAS: 35 e 35-A (com mais um lance em mais uma tomada)=A/C=25%-30%

Tabela 3.12.1 -Dois sistemas por gravidade:-

PLANTA: 20,23,24,25,36,26 e 37 =B/C = 24%

Tabela 3.11.2 - Um só sistema por bomba:-

PLANTAS: 6-B,38-B,36-B,36-C e 37-B=A/C = 20%

PLANTA: 39 = C/C = 12%

SETOR ADMINISTRATIVO:-

Tabela 3.11.2 - Um só sistema por bomba:-

PLANTA: 26-C (3º ao 8º pavimento) =A/A = 12%

Negada a concessão de qualquer desconto ao risco nºs 36-E (porão),44,26-C (porão) e 26-C (9º pavimento), por falta de proteção total, e negada a renovação aos riscos 11,29,32 por terem sido demolidos.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- tipo de declarações-diárias
- época da declaração-semanal
- prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.7.010/8155-R - ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A RUA DA MOÓCA,1.415-SP

2 - AP.400.052-8 - ARMAZENS

- GERAIS E ENTREPOSTOS SÃO
BERNARDO DO CAMPO S/A
AVENIDA REDENÇÃO, 43- SÃO
BERNARDO DO CAMPO-SP
- 3 - AP. 31.752 - FUJIWARA
HISATO S/A COMÉRCIO E
INDÚSTRIA - RODOVIA FEDE-
RAL - BR-153 - KM. 203. SAÍ
DA PARA GOIANIA - ITUMBIA
RA - GOIÁS
- 4 - AP. I-3.751 - COOPERATIVA
AGRICOLA DE COTIA - COOPE
RATIVA CENTRAL RUA UM
S/Nº - CIDADE DE CRUZEIRO
DO DESTE - PARANÁ
- 5 - AP. 31.754 - BRASWEY S/A
INDUSTRIA E COMÉRCIO -AV.
PARANÁ, 1.911 - CIDADE DE
LONDRINA-PARANÁ
- 5 - AP. 31.995 - COMPANHIA
PRODUTORES DE ARMAZENS GE
RAIS - AVENIDA GOVERNADOR
MANOEL RIBAS, 778 - CIDADE
DE PARANAGUÁ-PARANÁ.
- 6 - AP. 538.508-3 - ÓLEOS VE
GETAIS IPUÁ S/A "OVISA"
DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE
DE IPUÁ - SP
- 7 - AP. SP-85/45.223 - COM
PANHIA CENTRAL DE ARMA
ZENS GERAIS - RUA CON
SELHEIRO NEBIAS, 26 - CIDA
DE DE SANTOS - SP
- 8 - AP. I-3.784 - COOPERATIVA
AGRICOLA DE COTIA - COOPE
RATIVA CENTRAL - AVENIDA
JAGUARÉ, 1.371/1.487- BAIR
RO CENTRO INDUSTRIAL DO
JAGUARÉ-SP
- 9 - AP. 342.040 - SOCIEDADE
MOGIANA DE ALGODÃO "SOMAL
GO" - RUA OITO, 30, 40 E 57
Nº - CIDADE DE ORLANDIA-
SP
- 10 - AP. 17.147 - BENEFICIADORA
E ARMAZENADORA MONTE AZUL
S/A "BAMA" - RUA BELEM
994 - CIDADE DE CATANDUVA
SP
- 11 - AP. 27.410 - ARTHUR VIANNA
CIA. DE MATERIAIS AGRI
COLAS - AVENIDA PRESIDEN-
TE WILSON, 4.843, 4.853
4.861, 4.867 e 4.869-SP
- 12 - AP. 111-1258/73 - ARMAZENS
GERAIS TOZAN S.A. - AVENI-
DA HENRY FORD, 984/996-SP
- 13 - AP. 1.038.961 - PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A
COMERCIO E INDUSTRIA - RUA
DOIS, COM ENTRADA TAMBÉM PE
LA RUA TRÊS - BAIRRO DE
JUNDIAÍ - ANÁPOLIS-SP
- 14 - AP. 1.038.958 - PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A
COMÉRCIO E INDUSTRIA - AV.
DO CAFÉ, 129 - CIDADE DE OR
LÂNDIA - SP
- 15 - AP. 1.038.963 - COMPANHIA
MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS-
RUA OITO, 175 - CIDADE DE
ORLÂNDIA - SP
- 16 - AP. 1.039,242 - COMPANHIA
MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS-
AVENIDA SETE, 2.300 - CIDA-
DE ORLÂNDIA-SP
- 17 - AP. 31.707 - FUJIWARA
HISATO S/A COMÉRCIO E IN
DUSTRIA - MARGEM DA ESTRA-
DA DE RODAGEM ASSAI À CURI
TIBA - CIDADE DE ASSAI-PR
- 18 - AP. 31.696 - FUJIWARA
HISATO S/A COMÉRCIO E IN
DUSTRIA - RUA CUSTÓDIO P.
VENCIO, S/Nº - CIDADE DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
- 19 - AP. 31.679 - COMPANHIA
PRODUTORES DE ARMAZENS GE
RAIS - AVENIDA HENRY FORD
540 -SP
- 20 - AP. 31.540 - COMPANHIA
PRODUTORES DE ARMAZENS GE
RAIS - RUA PADRE ANCHIETA
63 - SANTOS-SP
- 21 - AP. 11/C/11.474 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S/A - AV.
PRESIDENTE WILSON, 4.739-SP
- 22 - AP. 11/C/11.469- ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S/A - AV.
PRESIDENTE WILSON, 5.059-SP
- 23 - AP. 341.966 - ARMAZENS GE
RAIS SANTA CRUZ S.A.-DIVER
SOS LOCAIS NO BRASIL
- 24 - AP. 201.583 - FIDELIDADE

S/A EMPRESA DE ARMAZENS
GERAIS - DIVERSOS LOCAIS
NO BRASIL

- 25 - AP.11/C/11.465 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S.A. - AV.
TIRADENTES, S/Nº - LONDRINA
PARANÁ
- 26 - AP.11/C/11.416 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S.A. - RUA
MONLEVADE, S/Nº - CIDADE DE
MARINGÁ - PARANÁ
- 27 - AP.11/C/11.472 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S.A. - AV.
TIRADENTES, S/Nº - LONDRINA
PARANÁ
- 28 - AP. 11/C/11.470 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S.A. - AV.
PRESIDENTE WILSON, 5.059/
5.109 - SP
- 29 - AP.11/C/11.471 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S.A. - AV.
TIRADENTES, S/Nº - LONDRINA
PARANÁ

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
b) época da declaração-último
dia útil da semana
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi-
cional

- 1 - AP.SPI.09252 - COMPANHIA
AGRO INDUSTRIAL DE GOIÁS
"CAGIGO" - RUA FLORIANO
PEIXOTO, 789 - ITUMBIARA
GOIÁS
- 2 - AP.31.830 - INDUSTRIA
DE ÓLEOS NATA S/A - KM.2
PR.13 - ESTRADA DE MARINGÁ
À CAMPO MOURÃO-PARANÁ
- 3 - AP.262.463 - SOCIEDADE AL-
GODOEIRA RIO PRÊTO LTDA.
AVENIDA PRESIDENTE WILSON
2.841 - SP
- 4 - AP.1.038.962 - EXPIL S/A
DISTRIBUIDORA DE PIMENTA
RUA PLÍNIO RAMOS, 68,70 E
76 - SP
- 5 - AP. 17.635 - A. MARCOS &
COMPANHIA LIMITADA- RUA

JOÃO DOMINGUES DE SOUZA
477 E RUA SÃO SEBASTIÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS-
SP

- 6 - AP.093000336 - S/A INDUS-
TRIAS ZILLO - DIVERSOS LO-
CAIS NO ESTADO DE SÃO PAU-
LO
- 7 - AP.002003936 - NUTRIAGRO
RAÇÕES E FERTILIZANTES LI-
MITADA - RUA CELSO JOSÉ
BERNARDINO FERREIRA, S/Nº
CIDADE DE ITUVERAVA - SP
- 8 - AP.31.998 - INDUSTRIAS DE
ÓLEOS NATA S/A - KM.2
PR.13 - ESTRADA DE MARINGÁ
À CAMPO MOURÃO - PARANÁ
- 9 - AP.SP-11-2761 -COOPERATIVA
REGIONAL DOS PRODUTORES DE
AÇUCAR DE ALAGOAS - AVENI-
DA SÁ E ALBUQUERQUE, 191
CIDADE DE MACEIÓ - ALAGOAS
- 10 - AP.SP.11-1590 - TERBRASIL
TERMINAIS DO BRASIL LTDA.
CAIS DO PÔRTO DE RECIFE
RECIFE-PERNAMBUCO
- 11 - AP.SP.11.2760 -COOPERATIVA
REGIONAL DOS PRODUTORES DE
AÇUCAR DE ALAGOAS - AVENI-
DA SÁ E ALBUQUERQUE, 198
MACEIÓ - ALAGOAS
- 12 - AP.31.661 - INDUSTRIA DE
ÓLEOS NATA S/A - KM.4 DA
RODOVIA PR.13 - CIDADE DE
MARINGÁ - PARANÁ
- 13 - AP.31.542 - INDUSTRIA DE
ÓLEO PACAEMBU S/A - AVENI-
DA ITUIUTABA, S/Nº - CIDADE
DE FÁTIMA DO SUL - MATO
GROSSO
- a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração-último
dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi-
cional.
- 1 - AP. 111-0886/73 - INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A
RUA QUINTINO BOCAIUVA S/Nº
PRESIDENTE PRUDENTE-SP

- 2 - AP.002003750 - IMPACTA S/A
INDUSTRIA E COMÉRCIO - AV.
JANDIRA, 79 - SP
- 3 - AP.286.998 - LEVI STRAUSS
DO BRASIL - INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - AVENIDA DR.
GASTÃO VIDIGAL, S/Nº - SP
- 4 - AP.262.457 - DREW PRODUTOS
QUÍMICOS LIMITADA - ESTRA-
DA DE SÃO MIGUEL, 8.201
BAIRRO DE SÃO MIGUEL PAU
LISTA - SP
- 5 - AP.262.539 - COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES DE
AÇUCAR E ALCÓOL DO ESTADO
DE SÃO PAULO - RUA JOSÉ
BONIFÁCIO, 841 - RIBEIRÃO -
PRÊTO - SP
- 6 - AP. 262.584 - COMABRA CIA
DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A
AVENIDA DOS AUTONOMISTAS,
780 - PRESIDENTE ALTINO
OSASCO - SP
- 7 - AP. I-3797 - COOPERATIVA
AGRICOLA DE COTIA - COOPE-
RATIVA CENTRAL-RUA FRANCIS
CO DE ASSIS ANDRADE, 443
CASTRO - PARANÁ
- 8 - AP. 139.000.290 - PERMETAL
S/A METAIS PEREURADOS -RUA
ANTONIO FONSECA, 370 -SP
- 9 - AP.81.054 -JAROSCH & CIA
E/OU FÁBRICA YPÚ ARTEFA-
TOS DE TECIDOS, COURO E ME-
TAL S.A. -RUA DUTRA RODRI-
GUES, 156 e 162 -SP
- 10 - AP. 002004539 - COTONIFI
CIO DE SÃO BERNARDO S/A
AVENIDA CEZAR MAGNANI, 793
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 11 - AP.1.071.539 - EMPRESA IN-
DUSTRIAL DE JUTA S/A JUTAL
ESTRADA DO PAREDÃO S/Nº CI
DADE DE MANAUS - AMAZONAS
- 12 - AP.17.303 - COOPERATIVA
DOS AGRICULTORES DA REGIÃO
DE ORLÂNDIA LTDA - CENTRO
INDUSTRIAL E COMERCIAL CA-
ROL-CIDADE DE ORLÂNDIA-SP
- 13 - AP. 111-1219/73 - TAKIPLÁS
INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA
ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 233/
- 247 - SAUCOM - SP
- 14 - AP. 10-BR-19627 - VICKERS
HIDRÁULICA LIMITADA - AV.
NAZARÉ, 1.302 e 1.316 - SP
- 15 - AP.10-BR- 19606 -MEDTRONIC
DO BRASIL LIMITADA - DIVER
SOS LOCAIS NO BRASIL
- 16 - AP. 27.411 - TEXTIL J.
SERRANO (TECELAGEM) - VIA
RAPOSO TAVARES - KM. 43/44
MUNICIPIO DE COTIA - SP
- 17 - AP.27.235 -CIA.NACIONAL DE
FRIGORIFICOS "CONFRIO"
RUA JOAQUIM JOSÉ DE SANTA-
NA, 58 - CIDADE DE
CANELINHA -SANTA CATARINA
- 18 - AP.F.140.997 - INDUSTRIAS
GESSY LEVER S/A- AVENIDA
PRESIDENTE WILSON, 5.857 A
5.897 - SP
- 19 - AP.1.269.808 -BAYER DO BRA
SIL INDUSTRIAS QUÍMICAS S.
A.-RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO
606 - SANTO AMARO - SP
- 20 - AP.1.063.601 - COMPANHIA
DE MOLAS NO-SAG.- DIVERSOS
LOCAIS NO BRASIL
- 21 - AP.201.582 - VÁLVULAS
SCHRADER DO BRASIL S/A- CI
DADE DE JACAREÍ - SP
- 22 - AP.201.581 - SHELIMAR EMBA
LAGENS MODERNA S/A - KM.22
VIA ANCHIETA - SÃO BERNAR-
DO DO CAMPO - SP
- 23 - AP. F.140.859 - INQUIBRÁS
INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA
RUA DR.ALFREDO RAMOS, 232/
236 - CIDADE DE JACAREÍ-SP
- 24 - AP.11-02-12128 - INDUSTRIA
ELETRONICA STEVENSON S/A
RUA DOM CONSTANTINO BARRA-
DAS, 88 -SP
- 25 - AP.239.910 - VARIETEX S/A
VARIETADES TEXTIS - DIVER-
SOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 26 - AP.214.745 - TOSHIBA DO
BRASIL S/A - RUA RIZIERI
NEGRINI, 183 - MARGEM ES
QUERDA DA VIA ANCHIETA, AL-
TURA DO KM.12 - SP

- 27 - AP.80.993 - INDUSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A VILA ELCLOR - KM.38 da E. F.S.J. - MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ - SP
- 28 - AP.239.538 - S/A FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA - DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 29 - AP.239.539 - S/A FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA - RUA CUSTÓDIO DE LIMA, 1.040-SÃO MIGUEL PAULISTA - SP
- 30 - AP.285.405 - CIPEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA - AVENIDA LUIZ OSÓRIO, 1,10 e 45 - CIDADE DE PENÁPOLIS - SP
- 31 - AP.10-BR-19547 - JURID S/A MATERIAL DE FRICÇÃO - RUA VINTE E DOIS DE ABRIL, 26 CIDADE DE SÃO ROQUE-SP
- 32 - AP.131.106 - PIRELLI S/A CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - GB
- 33 - AP.131.269 - ESTABELECIMENTO NACIONAL INDÚSTRIA DE ANILINAS S/A "ENIA" -DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
 b) época da declaração-último dia útil do mês
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.262.593 - SACE S/A EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS - AVENIDA JOSÉ LOURENÇO NEVES, 238 - GUARULHOS SP
- 2 - AP.262.657 - MAGAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1.664 SP
- 3 - AP.262.581 - INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A AV. DOS AUTONOMISTAS, 1.496 CIDADE DE OSASCO - ESTADO-DE SP

4 - AP. 10-BR-19604 - BYK PROCIENX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - RUA XV DE NOVENBRO, 755 - SP

5 - AP.002004008 -KRUPP META LÚRGICA CAMPO LIMPO S/A AVENIDA ALFREDO KRUPP- CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

6 - AP.SP-I 22.271 - RHÓDIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTIS S/A - USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DEPARTAMENTO VISCOSE - RUA DO PORTO GRANDE, 846 - CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

- x -

II- A CSI-LC aprovou os êndos sos de ajustamento das apó lices seguintes:

- AP:28.115 - COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.28.142 - FUJIWARA HISATO S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA
- AP.28.140 - FUJIWARA HISATO S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA
- AP.27.995 - COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.11/C/8952 - ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S.A.
- AP.11/C/8956 - ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S.A.
- AP.337.339 - ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S.A.
- AP.1.672.566 - FIDELIDADE S/A EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS
- AP.11/C/8890 - ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S.A.
- AP.11/C/8870 - ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S.A.
- AP.11/C/8893 -ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S.A.
- AP.11/C/8955 - ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S.A.
- AP.11/C/8873 - ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S.A.

- AP.28.117 - INDÚSTRIAS GERAIS DE ÓLEOS NATA S/A
 - AP.28.039 - INDÚSTRIAS GERAIS DE ÓLEOS NATA S/A
 - AP.2.901.504 - COMPANHIA DE MOLAS NO-SAG.
 - AP.1.672.582 - VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A
 - AP.1.672.578 - SHELLMAR EMBALAGENS MODERNA S/A
 - AP.F.133.822 - INQUIBRÁZ INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
 - AP.11-S-15089 - INDÚSTRIA ELETRÔNICA STEVENSON S/A
 - AP.236.142 - VARIETEX S/A VARIEDADES TEXTIS
 - AP.214.649 - TOSHIBA DO BRASIL S/A
 - AP.80.139 - INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A
 - AP.236.183 - S/A FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA
 - AP.236.184 - S/A FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA
 - AP.278.335 - CIPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA
 - AP.10-BR-17748 - JURID S/A MATERIAL DE FRICÇÃO
 - AP.126.700 - PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
 - AP.126.650 - ESTABELECIMENTO NACIONAL INDÚSTRIA DE ANILINAS S/A "ENIA"
 - AP.14.212 - ANTONIO BOBADILHA
 - AP.PSI.3.221 - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
 - AP.PSI.3.243 - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
 - AP.02.01.316 - ARMAZENS GERAIS PRADO CHAVES S/A
 - AP.279.597 - CENTRAL SOYA - RAÇÕES GRANJEIRO LIMITADA
 - AP.134.470 - ÓLEO VEGETAL IPUÃ S/A
 - AP.1/6-9494 - FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A
 - AP.337.338 - ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S/A
 - AP.382.416 - BONGOTTI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIAÇÕES
 - AP.137.946 - TECIDOS CUNHA RÉGO LIMITADA
 - AP.138.275 - DREW PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA
 - AP.137.709 - TECIDOS SANTIAGO S/A
 - AP.10-BR-17683 - SEPARADORES ALFA LAVAL S/A
 - AP.PSI.3.222 - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 - AP.235.823 - INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICASUL
 - AP.293.268 - YUNG ZENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 - AP.293.334 - PAPELOSE INDUSTRIAL S/A
 - AP.PSI.293.691 - T. TANAKA & CIA.LTDA
- x -
- III - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da seguinte apólice:
- AP.PSI-3.273-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL.
- x -
- IV - Outras resoluções da CSI-LC:
- AP.1.061.286-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PIGMENTOS S/A- MAUASÃO PAULO

A CSI-LC aprovou o endosso nº 306.670, alterando desde o início o tipo de declarações quinzenais para mensais

39) Alameda Dino Bueno, 711, 715 e 723 (locais 1, 2 e 3) - Rubrica 429-10, classe ocupacional "06"

- x -

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC opinou favoravelmente a emissão da apólice ajustável crescente, a seguir:

- AP.1.040.875-BERGAMO S/A PRODUTOS MANUFATURADOS DE MADEIRA-AVENIDA ANTONIO BARDELLA-ESQUINA C/A AV.POLIDURA-GUARULHOS-SP

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- ICEM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS - RUA TRÊS, 450 - JURUBATUBA-SP-CONSULTA SOBRE O CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

A CSI-LC resolveu manter a decisão anterior, enquadrando o edifício na classe 2 de construção, tendo em vista que além do ripamento todo o traçado de sustentação do telhado, salvo as tesouras, é de madeira.

- MIFANO REFRIGERAÇÃO IND. E COM. LTDA - DIVERSOS LOCAIS EM SP-CONSULTA SOBRE ENQUADRAMENTO-TARIFÁRIO

A CSI-LC deliberou que os riscos objeto da consulta deverão ser taxados por:

19) Alameda Nothmann, 701/715 andar térreo:-

a) Prédio: Rubrica 260-83, classe ocupacional "05", e (loja 701-Rubrica 192-70, classe ocupacional "04")

b) CONTEÚDO: (loja nº 715-Rubrica 260-83, classe ocupacional "05")

29) Alameda Nothmann, 715-Rubrica 192-60, classe ocupacional "05", e

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos

- MOTORES ROLLS ROYCE S/A - RUA CINCINATO BRAGA, 47 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS.

Carta FENESEG-2519/73, de 21.05.73: Comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 25.07.73, do desconto de 60% aos locais nºs 1, 2, 14A, 14C, 14G, 14H, 14I, 20 e 20A, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndios com dois abastecimentos de água.

- HUBER MARCO DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTAÇÃO ENGENHEIRO CESAR DE SOUZA BAIRRO RIO ACIMA-MOGI DAS CRUZES-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.

Carta FENASEG-2518/73, de 21.05.73: comunica que o IRB concorda com a extensão de desconto de 60% aos locais, 21, 21A e 21B, protegidos por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água. Devendo vigorar de 08.05.72 data da entrega do equipamento até 16.11.75, data de vencimento da concessão básica.

- MOBIL QUÍMICA, PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - RUA PIRATININGA, 84 - SANTO AMARO-SP-DESCONTO POR PROTECTOSPRAY

Carta FENASEG-2457/73, de 16.05.73, comunica que o IRB matém o seu ponto de vista, no sentido de negar a concessão de desconto por chuveiros abertos tipo "PROTECTOSPRAY" de acionamento manual ao local marcado 6 (tanques metálicos contendo líquido inflamável) na planta, por en

tender, do mesmo modo que os nebulizadores nos tanques de GLP, que se trata mais de um sistema de resfriamento do que de proteção contra incêndio.

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2403/2411
SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-2456/73, de 16.05.73, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 25%, a título precário, pelo prazo de mais um ano, a partir de 26.01.73 protegido por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com um abastecimento de água. A presente concessão será ratificada ou retificada por ocasião de seu vencimento, ou seja, em 26.01.74

- ARNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (FÁBRICA 1 E 2)- AVENIDA ARNO, 103/259 R 146/264
SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.

Carta FENASEG-2455/73, de 16.05.73, comunica que o IRB concorda com a renovação a partir de 15.03.68, do desconto de 60%, aos locais marcados na planta-incêndio da Fábrica 1 com os nºs 1, 2, 4 e 5 (anteriormente 1, 2, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 17, 20 e 22) e marcados na planta-Incêndio da Fábrica 2 com os nºs 6, 7, 8, 9, 18, 28, 29 e 36 (anteriormente 7, 8, 12, 26, 36, 37 e 40), protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água

- METALGRÁFICA RHEEM S/A - RUA BORORÉ, 97 - SP- RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-2516/73, de 21.05.73, comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 19.03.73, do desconto de 60% ao local marcado na planta-incêndio com o nº 1, protegido por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com dois abaste

cimentos da água.

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FI RESTONE S/A - AVENIDA QUEIROZ DOS SANTOS, 1717 - SANTO ANDRÉ SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-1888/73, de 13.04.73, comunica que a SUSEP aprovou o pedido de extensão de TARIFAÇÃO INDIVIDUAL representado pela redução ocupacional de 08 para 06, rubrica 071.90 para o local nº 39. A presente concessão vigorará pelo período de 17.06.71 a 27.09.72, para uniformização de vencimento com a concessão anterior, devendo, entretanto a partir de 20.01.72, ser observado o disposto no item 5 da circular nº 04/72, da SUSEP.

- TECELAGEM SÃO CARLOS S/A- AV. SÃO CARLOS, 660 - SÃO CARLOS - SP - PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2454/73, de 16.05.73: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de tarifação individual, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da legislação em vigor.

- x ---

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS-RCTR-C

Reuniões dos dias 23.05.73
30.05.73

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos

- LABORATÓRIO WANDER DO BRASIL S/A - PEDIDO INICIAL- APÓLICE Nº 7792 - TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG2452/73, de 16.05.73: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 25%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- COBRAGE-CIA. BRASILEIRA DE

GELATINAS - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGUROS DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carta FENASEG-2453/73, de 16.05.73: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,10% pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.02.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S.A.-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-APÓLICE Nº SPT-196

Carta FENASEG-2356/73, de 11.05.73: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.01.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. AP.T. 7.672-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FENASEG-2350/73, de 11.05.73: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,058%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- INDÚSTRIA SEMERARO S.A. METALURGICA EM GERAL -TRANSPORTES TERRESTRES-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 7197.

Carta FENASEG-2353/73, de 11.05.73: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.04.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- EATON S/A DIVISÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - APÓLICE Nº 9.303 - REDUÇÃO PERCENTUAL-PEDIDO NOVO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL.

Carta FENASEG-2310/73, de 10.05.73, comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 40%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- SUSSEM MÁQUINAS E ACESSÓRIOS TEXTEIS S/A - APÓLICE Nº 717-BR0837 - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FENASEG-2357/73, de

11.05.73: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,060%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- x -

Processos em tramitação na SUSEP, encaminhados pelo IRB, para solução final:

- FRIGORÍFICO BORDON S/A - RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL.

- AMORTEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMORTECEDORES E CONGELADORES - RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL - AP.T-22-100.180.

- FI-EL S/A AÇOS E METAIS APÓLICE T.7.007 - REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A - REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL.

- HYSTER DO BRASIL S/A - CAMINHÕES INDUSTRIAIS - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICE Nº H-1042 - SUB-RAMO TERRESTRE.

- COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA - AP. T.7.286 E T.7.287 - REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	DR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER